CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ANO: 2008

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E VIGIAS DO ESTADO DO ACRE – SINDEESVTAC, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.701.466/0001-36, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL O SR. ARNALDO DA SILVA MATOS, CPF 315.099.402-00 E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE – SINDESP/AC, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº. 02.866.338/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL O SR. FERNANDO CARVALHO LAGE, CPF: 273.159.407-15, TEM ENTRE SI CONVENCIONADOS O QUE SE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO- BASE:

Fica assegurado o reajuste de 6,087% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos) sobre o salário atual da Categoria de Vigilante, Fiscais, Inspetores, Escolta Motorista de Carro Forte e Chefe de Equipe, que vigorará a partir de 01 de janeiro até 31 Dezembro de 2008.

PARAGRÁFO PRIMEIRO:

Com a aplicação do índice acima convencionado, os salários resultarão nos seguintes valores.
I – Vigilante "A": R$ 610,00(Seiscentos e dez reais);
II – Vigilante "B": R$ 731,64 (Setecentos e trinta e um reais, e sessenta e quatro centavos);
III – Escolta de Transporte de Valores: R$ 915,69 (Novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos);
IV – Motorista de Carro-forte: R$ 1.144,66 (Hum mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
V - Chefe de Equipe de Transporte de Valores: R$ 1.190,47 (Hum mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos);
VI – Fiscais e Inspetores de Vigilantes: R$ 981,99 (Novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos);
VII – Para os demais Empregados ditos da administração, será reajustado por livre negociação entre empregados e empregadores.
VIII – Todas as empresas que trabalham com vigilante cursado obedecerão fielmente essa convenção coletiva, pagando aos seus vigilantes todos os direitos como, salários, ticket alimentação, vales transportes, horas extras, adicional noturno de 20% (vinte) por cento, fornecer fardamento completo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Os empregados, nas funções de Escolta de transporte de valores, Motorista de carro-forte e Chefe de Equipe de transporte de valores, no desempenho efetivo das suas respectivas funções, terão garantido o pagamento do Adicional de Risco de Vida no percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o seu respectivo salário-base.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS
São as seguintes atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:
1 – VIGILANTE "A": Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade terceiros;
2 – **VIGILANTE "B"**: Profissional habilitado nos termos da lei federal nº 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedades de terceiros, lotado em município do interior do Estado, responsável também pela orientação de vigilantes, fiscalização de suas presenças,

com a responsabilidade de dirigir veículos automotores.

3 – INSPETOR/FISCAL: Profissional Responsável pela orientação de vigilantes, fiscalização de suas presenças, entrega de armas em postos de vigilância, bem como por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadora de serviço dela, atividade essa cujo desempenho há necessidade de conduzir veículos automotores;

4 – **ESCOLTA DE TRANSPORTE DE VALORES**: Profissional com formação prevista da Lei Federal nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transportes de valores, com a função especifica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição, em sua atividade;

5 – **MOTORISTA DE CARRO-FORTE**: Profissional responsável pela condução de carro forte (blindado) de transportes de valores, pertencente à empresa especializada;

6 – **CHEFE DE EQUIPE DE TRANSP. VALORES**: Profissional de empresa especializada em transportes de valores, com a função especifica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGISTRO EM CTPS:

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS de todos seus empregados a profissão, cargo ou função e etc.

CLÁUSULA QUARTA: DO SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida abrangente a todos os seus vigilantes nos termos da lei federal nº 7.102/83 sem gerar qualquer ônus para os mesmos e nas seguintes condições, incluindo como beneficiários nos trinta (30) dias subseqüentes à admissão, contemplando as coberturas a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. – Morte natural ou por qualquer causa: 26 (vinte e seis) vezes o piso salarial mensal do empregado, verificado no mês anterior.
2. – Morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial em serviço 52 (cinqüenta e duas) vezes o piso salarial mensal do empregado verificado no mês anterior.
3. – As empresas se comprometem a entregar bimestralmente ao sindicato, relação dos nomes de empregados e, capital segurado.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADIANTAMENTO PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA:

Quando o empregado entrar de beneficio previdenciário, poderá solicitar à empresa no primeiro mês do beneficio o adiantamento de cinqüenta por cento (50%) do décimo terceiro salário e no segundo mês, quando for o caso, de (50%) do salário-base, ficando assegurado que a quitação desse adiantamento se dará da seguinte forma:

1. No mês em que ocorrer o retorno ao trabalho, mediante dedução nos vencimentos, o valor relativo aos cinqüenta por cento (50%) do salário – base;
2. No final do ano por ocasião do 13º salário, será descontado o adiantamento deste titulo;
3. Caso o colaborador não retorne ao trabalho no período de 3(três) meses, o mesmo fará o ressarcimento para a Empresa;
4. No caso de rescisão de contrato de trabalho os valores aqui tratados serão deduzidos de uma única vez no TRCT;

CLÁUSULA SEXTA: DO EXTRATO DO FGTS:

As empresas atualizarão todos os dados e endereços de seus empregados junto a Caixa Econômica Federal; fará também o pedido dos cartões do cidadão para que os empregados possa conseguir o extrato de seu FGTS.

CLÁSULA SÉTIMA: DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

As empresas pagarão as verbas rescisórias de seus empregados demitidos nos seguintes prazos;

1. Até o primeiro dia útil ao término do contrato de trabalho;
2. Até o décimo dia contado da notificação da demissão.
3. Fica vetado o pagamento de Rescisão de Contrato de Trabalho, através de cheque

após as 13h30min horas, e no horário de verão será de uma hora antes.

4. Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o empregado o motivo da mesma, sob pena de não poder efetivá-la, nesses termos se for o caso, nem alegar falta grave em juízo.
5. As empresas fornecerão a todos seus empregados no ato da demissão carta de Referências dos mesmos, exceto nas dispensas por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EMPREGO:

Fica as empresa desobrigada da notificação e do pagamento do aviso prévio indenizado aos seus empregados no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviços à outra empresa, em decorrência da extinção da relação contratual entre a empresa e a instituição tomadora do serviço, desde que:

1. Comprovadamente, o empregado esteja sendo aproveitado pela Empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
2. O empregado manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
3. Sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratarem de contratos e trabalhos distintos;
4. O empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Cumprida as condições estipuladas nas letras "a" , b", c" e d" a cima, as partes aqui convencionadas reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do " AVISO PRÉVIO'.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sindicato profissional deverá ser cientificado da ocorrência da transferência do serviço.

CLÁUSULA NONA: DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Assegurar-se-á ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, de acordo com o artigo 118 da lei de Nº 8.213/91, estabilidade no emprego após a alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas, exceto quando houver quebra ou encerramento de contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS:

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para a cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte ao itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço onde for designado, caso o mesmo esteja fazendo horas extras, a empresa dará o vale transporte de volta para casa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das CONDIÇÕES DE TRABALHO:

As empresas, através das suas CONTRATANTES proporcionarão, abrigo, proteção, segurança em locais de trabalho, o posto de serviço deverá conter obrigatoriamente:

1. Abrigo de proteção contra o sol, chuvas, bem como, instalações sanitárias e meio de comunicação com livre acesso ao vigilante;
2. Local adequado para fazer sua alimentação, inclusive com água potável;
3. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão a sua disposição assentos para ser utilizado quando permitido;

PARAGRÁFO PRIMEIRO:

Referente a comunicação as empresas negociarão contratantes telefones para que em caso de acidentes os mesmos possam chamar a policia, e caso não seja possível junto ao contratante, o vigilante em caso de extrema necessidade, poderá sair do seu posto de serviço, e ir ao telefone publico mais próximo. Quando houve caso desta natureza, o vigilante não será punido por está fora do posto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DEVERES DO EMPREGADO:

São deveres dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

1. Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o inicio de sua jornada;
2. Manter boa aparência e conservar, em condições de uso, o uniforme e equipamentos fornecidos pela empresa;
3. Indenizar o empregador por perda, extravio ou descaminho do uniforme ou material da empresa, caso seja comprovado a culpa do mesmo.
4. Apresentar-se na empresa sempre que solicitado sua presença para notificações, deliberações com suas chefias, bem como assinatura de documentação concernente à comprovação de recebimento de salários, recebimento de vale - transportes, recebimento de ticket alimentação, entre outros. Quando se tratar de reuniões na sede da empresa, ao ser convocado o empregado terá garantido o vale-transporte para o referido translado, ida e volta;
5. Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, numero de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
6. Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa e dos postos de serviços onde estiver lotado. As empresas darão conhecimento ao Vigilante, através de documento informativo, das normas internas da empresa bem como dos postos de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO:

As empresas garantirão a todos os empregados, mediante a apresentação de documentação comprobatória, a ausência dos serviços, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

1. 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, e primeira geração de ascendentes e descendentes.
2. 03 (três) dias em virtude de casamento;
3. 07 (sete) dias no decorrer da primeira semana de nascimento de filhos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DESCONTOS:

É vedado às empresas descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos uniformes e/ou equipamentos de trabalho, e especialmente, os valores referente às armas ou outros equipamentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo primeiro: Havendo dolo e/ ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo empregado a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

Parágrafo segundo: Havendo dolo e/ou culpa pelo funcionário, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, fica limitado o desconto em até 80% (oitenta por cento) das verbas rescisórias, garantindo-se a ampla defesa com acompanhamento de representante do Sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APOSENTADORIA GARANTIDA:

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição da aposentadoria e seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que falta para completar o referido tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DOS UNIFORMES:

As empresas se obrigam a fornecer, anualmente, sem qualquer custo ao seu empregado, 02 (dois) uniformes completos e 01(um) par de calçados, utilizando para sua

confecção material resistente e de boa qualidade.

PARAGRAFO ÚNICO:
As empresas entregarão o segundo fardamento (exceto calçados) após os primeiros 90(noventa) dias do contrato de experiência de trabalho e a cada período de 12 meses completados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ASSISTENCIA AO EMPREGADO DOENTE:
As empresas, mediante solicitação do presidente do sindicato, providenciarão e custearão o transporte do empregado no município de Rio Branco/AC, acometido de doença que o impossibilite de locomover-se sozinho ao local de tratamento médico ou hospitalar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS FALTAS:
Caso as empresas não contratem médico para atestar problemas de saúde, a falta ao serviço do seu empregado, sujeitar-se-á ao atestado fornecido pelo corpo médico do INSS ou médico credenciado no CRM/AC (Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre) e CRO/AC (Conselho Regional de Odontologia no Estado do Acre).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O empregado terá até 14 (quatorze) horas após o retorno ao serviço, para entregar o atestado médico junto ao Setor Administrativo da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O empregado que faltar ao serviço, sem as justificativas do *caput* desta clausula, será advertido, na reincidência será suspenso e persistindo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, em especial o Art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
O empregado que faltar ao serviço, sem levar o atestado médico, não receberá o ticket alimentação e nem o vale transporte o mesmo será repassado ao seu substituto. Já que o atestado médico é para assegurar os seus direitos trabalhistas bem como o vale transporte e ticket alimentação.

PARAGRÁFO QUARTO:
O Valor da falta não justificada ao serviço a ser descontado do empregado, será conforme sua escala de serviço:

Função	Valor R$	
	44 hs semanais	12X36
Vigilante A	R$ 39,97	R$ 56,56
Vigilante B	R$ 47,94	R$ 67,84
Escolta de Carro Forte	R$ 60,00	R$ 84,91
Chefe de Equipe	R$ 78,01	R$ 110,39
Motorista de Carro Forte	R$ 75,01	R$ 106,14
Inspetor	R$ 64,35	R$ 91,06

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO EMPREGADO ESTUDANTE E NOTIFICAÇÃO DE TROCA DE POSTO DE SERVIÇO:
a) As empresas que tiver empregados estudando darão preferência de colocá-lo em postos que beneficie seu horário de estudo, certo que para isso o mesmo trará a empresa uma declaração de sua instituição de ensino;

b) Quando a empresa for trocar o vigilante de posto, fica obrigada a avisá-lo com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência, salvo por determinação do contratante, que será feito por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO QUADRO DE AVISOS:
As empresas manterão quadro de avisos para fixação de material informativo do

sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO:
Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitida na categoria a JORNADA DE TRABALHO, nas seguintes escalas:

1. 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso diurnas;
2. 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso noturnas;
3. 44 horas semanais, de acordo com a legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro:
Nas demais escalas de trabalho, como as dos serviços de transporte de valores, tesouraria, e setores administrativos das empresas respeitarão o limite de 180 (cento e oitenta horas) horas mensais, havendo compensação de horas entre as semanas do mesmo mês. As horas laboradas no período noturno, pelos empregados de transporte de valores, vale dizer das 22:00 às 06:00, pelo funcionário de transporte de valores serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, e mais o adicional noturno, não haverá compensação com as demais horas laboradas; as horas não poderão serem utilizadas para completarem carga horária dos meses posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- DAS HORAS EXTRAS:
a) No que tange aos funcionários que trabalham em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora. A(s) hora(s) que exceder (em) o total de 192 horas mensais para os vigilantes com escala de dias ímpares e 180 horas com escala de dias pares, executando-se a jornada laborada a partir de dobra de serviço, ou seja, a duplicação do turno de trabalho, quando a jornada laborada será remunerada como hora extra de serviço com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
b) O cálculo das horas extras tratadas nesta CCT será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinqüenta por cento), do valor da hora resultante;
c) Todo o empregado que for ou estiver fazendo horas extras perceberá o ticket alimentação e vale transporte, certo que só perceberá o vale transporte quando for necessário se deslocar para outro local e o ticket será pago quando ultrapassado as 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os Empregados que cobrirem plantões nos Feriados Nacionais, farão jus a uma diária a ser pago a título de gratificação compensatória proporcional à jornada de trabalho, conforme (enunciado n.º 146 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ALIMENTAÇÃO:

Baseado na Lei 6.321 de 14 de abril de 1.976, as empresas fornecerão ticket alimentação para seus vigilantes, fiscal e inspetores que exerça a função fixa ou móvel, que trabalham nas escalas 12 x 36 e 44 horas semanais. (fica acordado que as empresas não descontarão nenhum percentual do ticket alimentação dos seus funcionários)

1. Para os escoltas, motoristas, chefe de equipe/fiel a empresa fornecerá marmitas quando for necessário ficar no horário do almoço, certos que as referidas horas que os mesmo ficarão será pagas como horas extras com **50%** (cinqüenta) por cento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1. As empresas se comprometem a fornecer o ticket até o quinto dia útil de cada mês.
2. O valor de referencia da alimentação fornecida aos vigilantes e pessoal administrativo, seja o reembolso em moeda ou Ticket Alimentação o valor do ticket alimentação é de R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) na capital; Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima R$ 7,50 (sete reais e vinte centavos), e os demais municípios

R$7,00 (seis reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- DO HORÁRIO DA ALIMENTAÇÃO:

Quanto ao horário para alimentação, nos postos de serviços de vigilância de 44 horas semanais, será concedido ao vigilante o tempo de até 30 (trinta) minutos para o mesmo possa fazer sua refeição adequadamente. Os funcionários que trabalham em regime de 12x36 horas, terão igual tempo para a realização de suas refeições. Todas as refeições citadas serão realizadas nos Posto de serviços onde o vigilante estiver lotado.

1. Nos posto do interior, serão observados os mesmo horários conforme o da capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Referente ao Adicional por Tempo de Serviço, mantém-se o que fora convencionado na Clausula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2004.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO PAGAMENTO:

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviço, de acordo com a legislação vigente**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficam as empresas comprometidas a fornecer ao empregado até o 10º dia útil contra-cheques contendo todas especificações das quantias que compõem os rendimentos do mesmo naquele mês de referencia, e a devolução dos cred-cheques utilizados pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Fica assegurado assistência jurídica os seus empregados, quando estes se encontrarem no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses do contratante, sob guarda e vierem a incidir na prática de atos que os levem a responder inquérito policial ou qualquer ação penal, desde que fique comprovado que o mesmo agiu no estrito cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES sindicais:

Fica assegurado ao Presidente do Sindicato e demais membros da diretoria eleita, que se enquadrem na legislação pertinente, a liberação remunerada para dedicar-se ao serviço da entidade em período integral, recebendo mensalmente o piso salarial da categoria, ticket alimentação e demais verbas que o fazem jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que possuem até 100 (cem) vigilantes liberarão (01) um empregado para membro da Diretoria do Sindicato, quando do seu quadro funcional constar funcionários eleitos para mandatos junto ao Sindicato. Quando a empresa possuir mais de 100 (cem) vigilantes liberará 02 (dois) empregados, se estes forem da diretoria do Sindicato Obreiro de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presidente do Sindicato laboral solicitará a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência a liberação do(s) membro(s) da diretoria a sua escolha. No ato da liberação do funcionário cedido ao sindicato, o funcionário que estará sendo "devolvido" deverá voltar às suas atividades normais junto à empresa onde trabalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa mediante comunicado do sindicato da categoria liberará o diretor para reuniões de interesse da categoria, desde que haja compensação de sua jornada laboral em ocasião posterior.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica assegurado o livre exercício da função de Delegados Sindicais, eleitos por suas bases (município do interior do Estado), assegurando-se, ainda, a sua estabilidade nos

termos da lei.

1. O delegado sindical, mediante solicitação pedirá a sua empresa empregadora, que o coloque em posto e horário que facilite seu trabalho, para que o mesmo possa dar apoio aos seus associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS FÉRIAS:

O pagamento das férias será efetuado até o dia 15 (quinze), sendo que o empregado sairá de férias no momento que perceber a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado for sair de férias, as empresas ficam obrigadas a comunicar os mesmos por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta), dias conforme o Art. 135 da **CLT.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO DESCONTO SINDICAL E CONVÊNIOS:

As empresas se comprometem a descontar dos empregados sindicalizados em folha de pagamento, as mensalidades sindicais e convênios devidos ao sindicato, mediante a simples autorização expressa do empregado. Em relação as mensalidades as mesmas deverão ser descontadas mesmo os funcionários estando de férias, já que os mesmos recebem seus salários adiantados quando entram de férias.

Parágrafo Único:

As empresas terão até o dia 14 do mês subseqüente, para fazer o repasse dos valores das mensalidades, convênio e assistência médica ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESVIO DE FUNÇÕES E PROMOÇÕES:

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão dos vigilantes para a função de fiscal, desde que preencham as exigências internas de cada empregador.

1. As empresas poderão utilizar os vigilantes que trabalham em carro forte, em serviço de portaria na própria sede da empresa sem gerar outra obrigação de parte a parte.
2. Os vigilantes que trabalham em portaria não poderão trabalhar em carro forte, salvo se tiver habilitação para tal e sua remuneração for compatível.

CLÁUSULA TRIGESIMA segunda: DA RECICLAGEM:

Quando o vigilante for fazer reciclagem e for necessário se deslocar de seus municípios de origens, as empresas pagarão sua passagem de ônibus ou avião dependendo do município, bem como oferecerá hospedagem alimentação e transporte do hotel ou hospedaria onde esteja hospedado para a academia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O vigilante da capital terá direito a 02(dois) vales transportes e um ticket alimentação diariamente estando de folga, e caso a empresa não der o ticket alimentação dará 4 (quatro) vales transportes para que o mesmo possa ir almoçar em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. O vigilante que estiver de férias a empresa não poderá colocar o mesmo para fazer reciclagem já que as férias foram estabelecidas para descansos:
2. O vigilante demitido, caso sua reciclagem esteja vencida a empresa atualizará a mesma ou pagará o valor correspondente a sua vigência;

3. O médico contratado pela empresa para atestar problemas de saúde também atestará a sanidade física e mental dos empregados em caso de reciclagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DAS PUNIÇÕES:

Ocorrendo punição do empregado sindicalizado, será encaminhado ao Sindicato, em setenta e duas (72) horas, cópias da punição contento o motivo da pena disciplinar aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. Quando houver punição para o vigilante ele deverá ser notificado antes de retornar ao seu plantão.
2. Em caso de suspensão a supervisão de operações ouvirá as duas partes, ou seja, o fiscal e o vigilante, e a mesma poderá ser acompanhada pelo sindicato, independentemente da gravidade.
3. As suspensões não poderão ser descontadas em férias como faltas, já que estas têm justificativas, ou seja, é uma suspensão e não falta injustificada.
4. As suspensões e advertências, quando completarem 24 (vinte e quatro) meses serão arquivadas, ou seja, não farão mais parte da pasta do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO VALE TRANSPORTE:

As empresas se comprometem a fornecer vale – transporte, no quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O vale – transporte será fornecido de acordo com a necessidade do empregado observando-se os locais e os dias de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Ficam excluídos do benefício todo empregado que fizer uso da condução própria (carro, moto e bicicleta), já que o vale transporte é opcional do trabalhador, para que se evite que o mesmo não seja penalizado no Art. 7º inciso 3º da **C.L.T**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DO ESPORTE:

As empresas quando comunicadas com antecedência de no mínimo quarenta e oito(48) horas, liberarão o vigilante, para a prática de esportes em jogos de competição em que fizer parte através do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sindicato enviará à empresa a relação de atletas que fazem parte da equipe representativa da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação do empregado, nos termos desta, se dará quando o empregado assinar em conjunto com o companheiro que assumirá seu plantão, uma comunicação interna, cabendo-lhe cumprir seu plantão em data posterior, conforme o pactuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento de cláusulas haverá multa grave, média e leve, sendo a grave de R$ = 3.000,00 (três mil reais), valendo para atraso de pagamento, ticket, vale transporte, repasse de mensalidades, convênios e assistência médica; a média será de R$ = 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), valendo para descumprimento de horas extras, feriados, recolhimento de FGTS e liberação de diretores; e nas demais hipóteses será cobrado multa leve, de R$ = 500,00 (quinhentos reais), sendo que todas faltas aqui, mencionadas em caso de reincidência serão cobradas o dobro do valor. A multa será paga ao referido sindicato da categoria até o trigésima dia do mês subseqüente a notificado da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA DATA BASE:

A nova data – base da categoria é dia 1º de janeiro de cada ano.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSITÊNCIA MÉDICA:
As empresas contribuirão mensalmente em favor do sindicato da categoria, com a importância de R$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos) por cada um de seus Vigilantes, na Capital. Sendo que, os demais empregados lotados no interior do Estado, bem como os funcionários administrativos, quando houver a devida assistência aos mesmos e comprovada pelo Sindicato Obreiro, será repassado o valor da assistência no mês subseqüente ao atendimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO:
Assistência médica (Clinico Geral) dessa cláusula será por conta e responsabilidade única do sindicato da categoria (sindeesvtac) para os funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho independentemente de ser sócio ou não.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: DA TROCA DE PLANTÃO:
Fica assegurado a troca de plantão entre os colaboradores das empresas a qual pertençam, desde que eles assinem um termo de compromisso de responsabilidade entre si, devidamente autorizado pela empresa.

Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2007.

SINDEESVTAC, - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANPORTE DE VALORES E VIGIAS DO ESTADO DO ACRE.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE - SINDESP/AC.